



# **M & I CONSTRUÇÕES**

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS  
BARRETO-SE

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE.**

**Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 007-2021 - PMT**

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de pavimentação de vias públicas nos povoados Borda da Mata (Ferro Velho), Boiadeira, Sítio e Jacaré, conforme contrato de repasse MTUR 738720/2010 (Op. 0329614-77), de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento”.

**A empresa M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME, CNPJ:** 19.420.957/0001-15, estabelecida Rua Antônio Prado, 1019, Galpão, Centro, Tobias Barreto/SE, por intermédio de seu representante legal Sr<sup>o(a)</sup>. Ivo Gomes da Costa Júnior, sócio administrador portador do RG nº 1074487- SSP/SE e do CPF nº 587.626.125-49, que está subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, ante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, interpor



# M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS  
BARRETO-SE

## CONTRARRAZÕES

Ao recurso apresentado pela empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 29.889.275/0001-00 apresentada a comissão da licitação na TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

### I – DOS FATOS

A RECORRENTE é uma séria e apresentou credenciamento, habilitação e proposta de preços.

O fato é que a empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 29.889.275/0001-00 entrou com recurso para a desclassificação da empresa M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME, CNPJ: 19.420.957/0001-15 alegando que a mesma não atendeu o item 10.10 do edital da TP 007/2021.

No entanto, com a devida vênia, merece indeferimento do recurso da SERGIPE EMPREENDIMENTOS pela comissão, consoante restará fartamente demonstrada as razões adiante.

### RAZÕES DO RECURSO

#### II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

O art. 109, inciso I, alínea a da Lei de Licitações reza que:

**“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**

**(...).”**



# M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS  
BARRETO-SE

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 05 dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados o sábado e o domingo.

Sobre o dispositivo em foco, oportuno os comentários do professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

**“A contagem do prazo obedecerá às regras processuais comuns, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento (art. 110). Significa que o prazo começará a correr no primeiro dia útil seguinte ao da intimação. (...).**

**Contrariamente ao que ocorre no direito processual, o prazo somente correrá em dias úteis e em que os autos do procedimento administrativo estejam à disposição do interessado, (...).**

**Deve-se interpretar como dia útil aquele em que existir expediente no órgão administrativo. ”**

Eis, portanto, a tempestividade deste petitório recursal.

### III – DO MÉRITO RECURSAL

Legitimidade: A recorrente participou da sessão pública apresentando credenciamento e envelopes da documentação de habilitação e proposta comercial.

A empresa apenas por um mero erro material anexou ao processo o extrato do simples impresso em novembro de 2021, mas a apareceu a apuração de setembro, mas a mesma tem o extrato do simples em mãos que comprova que na presente data a apuração em 08 de novembro a data do presente certame a apuração é a mesma ainda de setembro como mostra-se abaixo:



# M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS BARRETO-SE



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional – Declaratório

Declaração Retificadora

Período de Apuração 01/10/2021 a 31/10/2021

## 1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 19.420.957/0001-15  
Nome empresarial: M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 16/12/2013  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 19420957202110003

### 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

## 2. Apuração do Simples Nacional

### 2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do FA (RFA) - Competência	176.583,10	0,00	176.583,10
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao FA (RBT12)	1.506.313,51	0,00	1.506.313,51
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao FA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.147.755,90	0,00	1.147.755,90
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAa)	1.754.897,53	0,00	1.754.897,53
Limite de receita bruta proporcionalizada	4.800.000,00	4.800.000,00	

### 2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2020	211.077,07	02/2020	340.621,62	03/2020	119.719,65	04/2020	40.650,65
05/2020	8.000,00	06/2020	154.053,49	07/2020	237.958,00	08/2020	61.517,00
09/2020	46.459,44	10/2020	164.616,43	11/2020	124.185,71	12/2020	245.835,57
01/2021	80.125,74	02/2021	78.129,59	03/2021	139.272,58	04/2021	65.015,75
05/2021	130.852,11	06/2021	54.454,21	07/2021	205.849,97	08/2021	170.414,54
09/2021	46.459,44						

  

2.2.2) Mercado Externo							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00						

Como nota-se acima o faturamento no extrato do simples dos 12 (doze) últimos meses em 08 de novembro de 2021 é R\$ 1.506.313,51 o que corresponde o mesmo valor apresentado pela empresa no certame, estando o BDI apresentado pela empresa com todos os índices corretos:



# M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS  
BARRETO-SE



M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA - ME  
RUA ANTÔNIO PRADO Nº 1019 GALPÃO CENTRO  
TOBIAS BARRETO-SE CNPJ : 19.420.957/0001-15

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Setembro/2020-: Moeda : R\$

Empreendimento: 00012 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM DIVERSOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	3,50%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,32%
03	R - Risco	%	0,50%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,02%
05	L - Lucro	%	6,64%
<b>06</b>	<b>I - TRIBUTOS</b>		
06.001	- PIS	%	<b>7,16%</b>
06.002	- COFINS	%	2,15%
06.003	- IRR (1,4% a 5%)	%	3,54%
TOTAL DO BDI :			<b>21,40%</b>

$$BDI = \left[ \frac{\left( \left( \left( 1 + \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \left( 1 + \frac{DF}{100} \right) \left( 1 + \frac{L}{100} \right) \right) \right)}{\left( 1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right] \times 100$$

É notório que a empresa apresenta a planilha de BDI em acordo com o extrato do simples nacional, sendo que o recurso apresentado não tem cabimento em desclassificar a empresa que apresentou menor preço e que atendeu todas as solicitações do certame.

No decorrer do processo licitatório, sendo a empresa que apresentou o menor preço para o órgão público com toda documentação e propostas de acordo com o solicitado, vemos que o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e o artigo 64 da nova Lei de Licitação, conforme redação:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Em sua peça a recorrente alega que:

A decisão pela inabilitação da recorrente fora indevida, uma vez que as exigências edilícias constavam com a empresa em mãos no certame como também em consulta no próprio site da Receita Federal. Administração só pode atuar nos termos da lei e para exclusivo atendimento do interesse público. Sendo assim, há que seguir regras e ritos pré-determinados. Pode-se afirmar, como se



# M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME

CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS BARRETO-SE

fez a Professora Maria Sylvia que “O processo Administrativo é uma garantia para o administrado.”. Como a atividade estatal se traduz, no mais das vezes, em atos unilaterais, o processo é meio e garantia para controle, pelo administrado, da adequada ação estatal. Se assim é, não bastará um procedimento qualquer. É necessário um processo administrativo que absorva os princípios em leu. Princípios estes que consagram os dois objetivos do processo na administração.

Nesse sentido destacamos o artigo 2º da Lei Federal nº 9.784/99, vejamos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica, interesse público e eficiência.** (grifo grosso).

Cabe a administração pública se resguardar de critérios mínimos para serviço/obras a serem licitados estejam em condições aptas em sua integralidade, proporcionando a segurança jurídica necessária para a promoção da eficiência visando única e exclusivamente o interesse público.

Esta digníssima comissão tem que corrobora atendendo o princípio da proposta mais vantajosa do art. 3º da Lei 866/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do exposto a empresa que **apresenta todas documentações exigidas no presente certame a empresa M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME deve continuar classificada, por apresentar a proposta mais vantajosa do certame.**

## IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, a **M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME, preencheu todos os requisitos do Edital e de seus anexos.** Requer que o presente Recurso seja **PROVIDO, MANTENDO A CLASSIFICAÇÃO** da empresa **M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME por atender todos os itens do edital.** Na mais remota hipótese de essa Comissão considerar o Recurso da Recorrente mudando a decisão, **REQUER**



# M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS  
BARRETO-SE

que faça o presente Recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior para julgamento, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8666/1993.

Requer ainda que, caso não sejam atendidas ou reconsideradas a decisão ora guerreada, seja enviado o presente requerimento, à apreciação da autoridade HIERARQUICAMENTE superior, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

E, apenas na REMOTA hipótese do indeferimento do pleito, que seja efetuada cópia de todo material do Certame, contendo as habilitações, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Ministério Público Estadual para análise dos atos da Comissão.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Tobias Barreto/SE, 29 de novembro de 2021.

---

**M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME**  
**IVO GOMES DA COSTA JÚNIOR**  
**RG nº 1074487- SSP/SE**  
**CPF nº 587.626.125-49**  
**Sócio Administrador**